



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$24

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre 25\$00
A 1.ª série . . .	30\$	» 15\$00
A 2.ª série . . .	30\$	» 15\$00
A 3.ª série . . .	15\$	» 10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 7:270, suspendendo até 28 de Fevereiro de 1921, fim da actual época venatória, a caça à perdiz no concelho de Fafe.

Decreto n.º 7:271, extinguindo um lugar de amanuense e outro de oficial de diligências da administração do concelho da Guarda.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 7:272, abrinde no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, um crédito especial de 4.083\$31, destinado ao pagamento da pensão provisória de aposentação concedida a um juiz do Supremo Tribunal de Justiça atingido pelo limite de idade.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 7:273, conferindo à Junta Patriótica do Norte o grau de cavaleiro da Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade e Mérito.

Decreto n.º 7:274, reforçando a proposta orçamental do Ministério da Guerra para o ano económico de 1920-1921 com a quantia de 3:294.408\$44, relativa aos meses de Julho a Dezembro do mencionado ano económico, conforme a distribuição feita no mapa anexo ao mesmo decreto.

Ministério da Instrução Pública:

Lei n.º 1:110, regulando o provimento definitivo dos professores contratados das escolas normais primárias.

Decreto n.º 7:275, organizando os serviços meteorológicos.

Decreto n.º 7:276, autorizando os professores ordinários que exerçam os cargos de directores dos Observatórios e Museus e Laboratórios Zoológicos e seus estabelecimentos anexos, das Faculdades de Ciências das três Universidades da República, a exercerem a referida direcção depois de aposentados, sempre que as suas condições de saúde o permitam.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 7:277, fixando em \$60 por quilómetro o subsídio de transporte dos aferidores de pesos e medidas.

Portarias n.ºs 2:590, 2:591 e 2:592, autorizando a Misericórdia de Alcácer do Sal, a Santa Casa da Misericórdia de Melgaço e a Comissão Administrativa do Asilo do Amparo de Nossa Senhora das Dores de Vila Real a aceitarem vários legados.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 7:278, determinando que as declarações de consumo semanal de coiros e cabedais, a que se refere o artigo 7.º do decreto n.º 6:680, nos concelhos de Lisboa e Pôrto, passem a ser entregues nas respectivas administrações de bairro, distribuindo-se pelas mesmas as declarações de existência e consumo arquivadas na Direcção Geral da Economia e Estatística Agrícola e no Governo Civil do Pôrto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 7:270

Atendendo ao que propôs a comissão venatória regional do norte a respeito da perdiz, que no concelho de Fafe tende a desaparecer: hei por bem, ao abrigo do artigo 25.º da lei de 7 de Julho de 1913, suspender a caça à perdiz, na iminência do seu esgotamento, em todo o concelho de Fafe, a partir da promulgação do presente decreto até 15 de Fevereiro do corrente ano, fim da actual época venatória.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Liberato Damião Ribeiro Pinto*.

Decreto n.º 7:271

Atendendo ao que propôs o governador civil do distrito da Guarda, para serem extintos um lugar de amanuense e outro de oficial de diligências vagos na administração do concelho da Guarda: hei por bem, nos termos do artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, nesta parte em vigor, extinguir os dois referidos lugares.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Liberato Damião Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:272

Achando-se já fixada pela Direcção Geral da Contabilidade Pública a pensão provisória de aposentação ao juiz do Supremo Tribunal de Justiça, Eduardo Pereira Tovar de Lemos, atingido pelo limite de idade estabelecido no artigo 15.º da lei n.º 1:001, de 29 de Julho de 1920: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, tendo ouvido o Conselho de Ministros, com fundamento no citado artigo 15.º da lei